



Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde

EM QUE CONSISTE

Medida, temporária e excecional, que consiste no apoio à realização de trabalho socialmente necessário, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19.

OBJETIVOS

- Contribuir para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, nomeadamente serviços de saúde, hospitais, lares ou estruturas residenciais para pessoas idosas e pessoas com deficiência e incapacidade;
- Promover a empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho;
- Possibilitar uma melhoria dos rendimentos dos desempregados ou dos trabalhadores com contrato de trabalho suspenso, horário reduzido ou com contrato de trabalho a tempo parcial

DESTINATÁRIOS

São destinatários da medida as pessoas que se encontrem numa das seguintes situações:

- Desempregados beneficiários de subsídio de desemprego, subsídio de desemprego parcial, ou subsídio social de desemprego
- Desempregados beneficiários do rendimento social de inserção
- Outros desempregados inscritos no IEFP
- Desempregados que não se encontrem inscritos no IEFP
- Trabalhadores com contrato de trabalho suspenso ou horário de trabalho reduzido
- Trabalhadores com contratos de trabalho a tempo parcial
- Estudantes, designadamente do ensino superior, e formandos, preferencialmente de áreas relacionadas com os projetos, desde que com idade não inferior a 18 anos

Notas:

(i) Não podem ser integradas nos projetos abrangidos por esta medida as pessoas que possuam mais de 60 anos e as que pertençam aos grupos sujeitos a dever de especial proteção: as pessoas imunodeprimidas e as portadoras de doenças crónicas, que sejam consideradas de risco de acordo com as autoridades de saúde competentes, designadamente: hipertensos; diabéticos; doentes cardiovasculares; portadores de doença respiratória; doentes oncológicos (Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março).

(ii) Os destinatários que anteriormente tenham estado vinculados à entidade promotora, por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, não podem ser integradas em projetos abrangidos pela presente medida durante os 30 dias posteriores à cessação do vínculo anterior.

(ii) A recusa de participação nos projetos por parte dos destinatários inscritos no IEFP não determina a anulação da inscrição.



ENTIDADES PROMOTORAS

Podem candidatar-se à medida:

- Entidades públicas ou pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades na área social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, lares, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidade

PROJETOS APOIADOS E DURAÇÃO

São elegíveis os seguintes projetos:

- a) Que consistam no desenvolvimento de atividades socialmente úteis, nas áreas de apoio social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, unidades de cuidados continuados, lares, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidade
- b) Que se encontrem obrigatoriamente relacionados com situações de sobrecarga nas atividades desenvolvidas pelas entidades, nomeadamente:
 - Aumento da atividade decorrente da pandemia COVID-19
 - Impedimento dos seus trabalhadores por doença, isolamento profilático, assistência a familiares ou dependentes, no âmbito da pandemia COVID-19

Os projetos têm a duração de um mês, podendo ser prorrogáveis mensalmente, até um máximo de 3 meses.

Nota: Caso se mantenham as condições que determinaram a apresentação da candidatura, a entidade promotora pode efetuar um pedido de prorrogação (para a totalidade dos abrangidos, ou para um número inferior). Para o efeito, deve ser enviado por email ao serviço de emprego do estabelecimento, até 5 dias úteis antes do término do período inicial, o [requerimento](#) (minuta em anexo ao regulamento)

APOIOS

Para os destinatários

- Bolsa mensal, nos seguintes termos:
 - para os desempregados subsidiados, uma bolsa mensal complementar de montante correspondente ao valor Indexante dos Apoios Sociais (IAS) (€ 438,81)
 - restantes desempregados ou trabalhadores, uma bolsa mensal de montante correspondente ao valor de 1,5 vezes o valor do IAS (€ 658,22)
- Alimentação, referente a cada dia de atividade
- Despesas de transporte até ao valor de 10% do IAS (€43,88), mediante comprovativo da despesa (caso o transporte entre a residência habitual e o local da atividade, não seja assegurado pela entidade)
- Seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto
- Equipamento de proteção individual adequado à realização da atividade prevista no âmbito do projeto



APOIOS (Cont.)

Para as entidades promotoras

- As entidades asseguram o pagamento da bolsa a que os destinatários têm direito, competindo ao IEFP, assegurar a comparticipação de 90% desse montante
- Nas situações em que a entidade não possa assegurar o transporte do destinatário, o subsídio de transporte é comparticipado integralmente pelo IEFP, e é pago à entidade no momento do encerramento de contas do projeto
- As despesas relativas à refeição e seguros, assim como com o equipamento de proteção individual, são inteiramente suportadas pela entidade promotora

Notas:

(i) O direito à bolsa mensal não prejudica, a manutenção das prestações sociais auferidas por parte dos desempregados subsidiados ou beneficiários do RSI.

(ii) A bolsa não está sujeita a contribuições obrigatórias para a segurança social.

(iii) No exercício das atividades integradas no projeto, é aplicável ao destinatário o regime da duração e horário de trabalho, descansos diário e semanal, feriados, faltas, segurança e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.

(iv) O exercício da atividade deve decorrer em horário diurno, salvo em casos excecionais. O destinatário pode realizar a atividade por turnos, se for esse o regime em vigor na entidade promotora.

*Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2020: € 438,81

PAGAMENTO DO APOIO

O pagamento será efetuado no sistema de adiantamento de 75% do valor aprovado e restantes 25% com a conclusão dos projetos, nos seguintes termos:

Projeto	Pagamentos
Com duração de 1 mês	• 75% do valor total da comparticipação nas bolsas no prazo de 10 dias úteis, após a integração dos destinatários • Remanescente da comparticipação nas bolsas (até 25% do valor total), bem como comparticipação no subsídio de transporte, se aplicável, no prazo de 10 dias úteis depois de concluído o projeto <i>O pagamento depende, sempre, da manutenção dos requisitos legais para a atribuição dos apoios.</i>
Com prorrogação	• O 2.º pagamento corresponde ao remanescente da comparticipação nas bolsas pagas no mês anterior (até 25% do valor total) + 75% correspondente ao adiamento das bolsas a pagar no 2.º mês, e é feito no prazo de 10 dias úteis após o termo do 1.º mês • O 3.º pagamento é efetuado da mesma forma do que o 2.º 25% + 75% no prazo de 10 dias úteis após o termo do 2.º mês • O 4.º pagamento (encerramento de contas) corresponde ao remanescente da comparticipação nas bolsas pagas no mês anterior (até 25% do valor total), acrescido da comparticipação no subsídio de transporte, no prazo de 10 dias úteis após o termo do 3.º e último mês, sendo efetuados os acertos que possam revelar-se necessários em função de faltas injustificadas e desistências <i>Os pagamentos dependem, sempre, da manutenção dos requisitos legais para a atribuição dos apoios.</i>



CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

As entidades promotoras devem reunir os seguintes requisitos:

- Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas
- Terem a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social
- Disporem de contabilidade organizada, desde que legalmente exigível, de acordo com o previsto na lei

CANDIDATURA

O período de abertura e encerramento da candidatura é definido por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP e divulgado no seu portal.

A candidatura ao apoio é efetuada através do preenchimento do [formulário](#) que se encontra disponível no [portal do IEFP](#) (www.iefp.pt) e no [portal iefponline](https://iefponline.iefp.pt) (<https://iefponline.iefp.pt>).

O formulário deve ser enviado por email para o serviço de emprego da área do estabelecimento da entidade (os endereços de correio eletrónico de todos os serviços de emprego estão disponíveis em www.iefp.pt/redecentros), acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão relativa às situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, caso não tenha sido concedida autorização ao IEFP para o efeito, nos portais de cada uma destas entidades
- Comprovativo de IBAN

Nota: As entidades promotoras podem indicar os destinatários, devendo para o efeito, preencher o anexo, conforme indicado no final do formulário de candidatura, de modo a permitir a identificação desses destinatários e, no caso dos que não se encontrem inscritos no IEFP, permitir que se efetue esse registo.

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março](#)
- [Portaria 82-C/2020, de 31 de março](#)
- [Regulamento](#)

MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o portal do IEFP, IP (www.iefp.pt)
- Utilize o email: iefp.info@iefp.pt
- Contacte pelo telefone 300 010 001 (dias úteis das 8h às 20h)